



AUTÓGRAFO Nº.015/2025

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO NO PREÇO DA TARIFA
DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO NO MUNICÍPIO DE
LINHARES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária Joana D'arc e o princípio da modicidade da tarifa.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º O valor do subsídio tarifário será de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O subsídio autorizado no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Linhares.

Art. 3º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Linhares com periodicidade mensal e corresponderá ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) multiplicado pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial mediante aprovação de lei específica

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

